LEI Nº 3417, de 2 de outubro de 2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS À AFUSCA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.245/01.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.245. de 22 de outubro de 2.001 e autorizado o Município de Esteio a conceder o uso à AFUSCA - Associação dos Funcionários do Hospital São Camilo, de uma área de terras assim descrita:

"Uma área de letras, situada no Loteamento Esplanada de Esteio, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 72,50m (setenta e dois metros e cinqüenta centímetros) de frente ao norte, no alinhamento da Rua Mário Cutruneo: 71,56m (setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros) a oeste, sendo 24.00m de extensão limitando-se com a área cujo uso foi concedido a AACRA e 47.56m (quarenta e sete metros e cinqüenta e seis centímetros), com a área cujo uso foi concedido ao SISME; 62,81m (sessenta e dois metros e oitenta e um centímetros), a leste, com a área cujo uso foi concedido a igreja Assembléia de Deus. Dista 30,93m (trinta metros e noventa e três centímetros) da esquina da rua Max Kollert e perfaz uma área total de 2.030,16m2 (dois mil e trinta metros e dezesseis decímetros quadrados). Localiza-se no quarteirão composto pelas Ruas Mário Cutruneo, Max Kollert e Taquara."

Art. 2º Destina-se a presente concessão à edificação da sede social da associação e suas instalações esportivas.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de vinte (20) anos a contar da firmatura do termo de outorga.

Art. 4º As obras de instalações da sede social deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da firmatura do termo de outorga.

Art. 5º Fica expressamente vedada a atividade político partidária na área objeto da concessão de uso.

Art. 6º Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 2 de outubro de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal